



Sexta-feira, 2 de Maio de 2003

I Série — N.º 34

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
As três séries.	Kz: 165 750,00	
A 1.ª série ...	Kz: 97 750,00	
A 2.ª série ...	Kz: 55 250,00	
A 3.ª série ...	Kz: 38 250,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 24/03:

Cria um grupo de trabalho com o objectivo de apresentar um diagnóstico de acções a empreender no sector de justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 17/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 18/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 19/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 20/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial dos docentes não universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecta aos distintos Serviços de Inspeção e Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 22/03:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 23/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 24/03:

Reajusta o vencimento mensal-base dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 62/02, de 4 de Outubro.

Decreto n.º 25/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 26/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 24/03

de 2 de Maio

Considerando que a consolidação de um Estado Democrático pressupõe a existência de um modelo de organização e funcionamento do poder judicial capaz de, em bases sólidas, torná-lo garante da realização e promoção dos valores da ordem jurídica e do Estado de Direito;

Considerando que o actual sistema judicial enfrenta debilidades e vicissitudes que urge superar de modo a torná-lo em garantia de afirmação do Estado de Direito em Angola;

Convindo reunir um conjunto de especialistas e técnicos ligados à justiça e ao direito com o objectivo de apresentarem um diagnóstico de acções a empreender no sector da justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criado um grupo de trabalho, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó e integrado por:

Estrutura indiciária do pessoal não técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Índice
	Registros	Notariado	Tribunais	DNAICC	
Pessoal não técnico			Oficial de diligências de 3.ª classe	Operador micro-comput. de 1.ª classe... Operador micro-comput. de 2.ª classe... Operador micro-comput. de 3.ª classe... Dactiloscopista de 1.ª classe Dactiloscopista de 2.ª classe Dactiloscopista de 3.ª classe Emissor de 1.ª classe Emissor de 2.ª classe Referenciador de 1.ª classe Referenciador de 2.ª classe Catalogador de 1.ª classe Catalogador de 2.ª classe	320 300 280 260 220 200 180 160 180 160 180 160

Tabela de vencimentos-base do pessoal não técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento base
	Registros	Notariado	Tribunais	DNAICC	
Pessoal não técnico			Oficial de diligências de 3.ª classe	Operador micro-comp. 1.ª classe ... Operador micro-comp. 2.ª classe ... Operador micro-comp. 3.ª classe ... Dactiloscopista de 1.ª classe Dactiloscopista de 2.ª classe Dactiloscopista de 3.ª classe Emissor de 1.ª classe Emissor de 2.ª classe Referenciador de 1.ª classe Referenciador de 2.ª classe Catalogador de 1.ª classe Catalogador de 2.ª classe	11 200,00 10 500,00 9 800,00 9 100,00 7 700,00 7 000,00 6 300,00 5 600,00 6 300,00 5 600,00 6 300,00 5 600,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 24/03
de 2 de Maio

Convindo ajustar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Do vencimento)

É aprovado o ajustamento do vencimento mensal-base do Presidente da República para Kz: 105 703,55 de acordo com a tabela anexa.

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos deverão ser efectuados por crédito em conta aberta por cada titular nas agências bancárias a indicar.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 62/02, de 4 de Outubro.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 29 de Abril de 2003.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos políticos

Cargos	Vencimento base	Despesas de representação	Total
Presidente da República	105 703,55	52 851,78	158 555,33
Primeiro Ministro	79 277,66	35 674,95	114 952,61
Ministro e Governador Provincial	73 992,49	29 596,99	103 589,48
Secretário de Estado, Vice-Ministro e Secretário do Conselho de Ministros	68 707,31	24 047,56	92 754,87
Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros e Vice-Governador Provincial	63 422,13	119 026,64	82 448,77

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.*

Decreto n.º 25/03

de 2 de Maio

Convindo ajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 29 de Abril de 2003.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Carreira técnica:</i>		
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	Assessor de telec. principal...	840
	Assessor de telec. de 1.ª classe...	760
	Assessor de telec. de 2.ª classe...	680
	Técnico superior de telec. principal...	540
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe...	480
	Técnico superior de telec. de 2.ª classe...	420
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal...	420
	Especialista de telec. de 1.ª classe...	380
	Especialista de telec. de 2.ª classe...	350
	Assistente de telec. principal...	320
	Assistente de telec. de 1.ª classe...	260
	Assistente de telec. de 2.ª classe...	230
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe...	200
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe...	180
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe...	160
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe...	140
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe...	120
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe...	100

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Carreira não técnica:</i>		
<i>Mantenção de telecomunicações</i>	Radiomontador principal...	320
	Radiomontador de 1.ª classe...	300
	Radiomontador de 2.ª classe...	280
	Instalador de 1.ª classe...	260
	Instalador de 2.ª classe...	240
	Instalador de 3.ª classe...	220
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal...	320
	Operador de telec. de 1.ª classe...	300
	Operador de telec. de 2.ª classe...	280
	Operador de radioc. de 1.ª classe...	260
	Operador de radioc. de 2.ª classe...	240
	Operador de radioc. de 3.ª classe...	220
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe...	160
	Boletineiro de 2.ª classe...	140
	Boletineiro de 3.ª classe...	120

Tabela de vencimentos-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Carreira técnica:</i>		
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	Assessor de telec. principal...	65 431,80
	Assessor de telec. de 1.ª classe...	59 200,20
	Assessor de telec. de 2.ª classe...	52 968,60
	Técnico superior de telec. principal...	42 063,30
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe...	37 389,60
	Técnico superior de telec. de 2.ª classe...	32 715,90
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal...	32 715,90
	Especialista de telec. de 1.ª classe...	29 600,10
	Especialista de telec. de 2.ª classe...	27 263,25
	Assistente de telec. principal...	24 926,40
	Assistente de telec. de 1.ª classe...	20 252,70
	Assistente de telec. de 2.ª classe...	17 915,85
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe...	15 579,00
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe...	14 021,10
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe...	12 463,20
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe...	10 905,30
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe...	9 347,40
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe...	7 789,50
<i>Carreira não técnica:</i>		
<i>Mantenção de telecomunicações</i>	Radiomontador principal...	11 088,00
	Radiomontador de 1.ª classe...	10 395,00
	Radiomontador de 2.ª classe...	9 702,00
	Instalador de 1.ª classe...	9 009,00
	Instalador de 2.ª classe...	8 316,00
	Instalador de 3.ª classe...	7 623,00
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal...	11 088,00
	Operador de telec. de 1.ª classe...	10 395,00
	Operador de telec. de 2.ª classe...	9 702,00
	Operador de radioc. de 1.ª classe...	9 009,00
	Operador de radioc. de 2.ª classe...	8 316,00
	Operador de radioc. de 3.ª classe...	7 623,00
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe...	5 544,00
	Boletineiro de 2.ª classe...	4 851,00
	Boletineiro de 3.ª classe...	4 158,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.